

Conselho Estadual de Educação - CEE

Presidente: Hélivio de Avelar Teixeira

Processo nº 34.702
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 231/2019
Aprovado em 25.3.2019

Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pela Escola Apaena Juvenil Anunciação Barbosa, de Juatuba.

Conclusão
Considerando o atendimento, pela instituição, à recomendação constante do Parecer nº 826/2018, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ofertado pela Escola Apaena Juvenil Anunciação Barbosa, de Juatuba, pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme o disposto no artigo 8º da Portaria CEE nº 21, de 22.8.2018.
Belo Horizonte, 25 de março de 2019.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 38.707
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 246/2019
Aprovado em 25.3.2019

Reconhecimento do Ensino Médio em funcionamento no Colégio Sólido – Unidade São José, de Montes Claros.

Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio em funcionamento no Colégio Sólido – Unidade São José, de Montes Claros, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 25 de março de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 30.065
Relatora: Elizabeth Dias Munaiêr Lages
Parecer nº 250/2019
Aprovado em 25.3.2019

Recredenciamento da entidade Gênesis Cursos Técnicos Ltda. – ME, mantenedora dos cursos técnicos ministrados pelo Instituto Gênesis de Educação e Cultura, no município de São Lourenço.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Gênesis Cursos Técnicos Ltda. – ME, mantenedora dos cursos técnicos ministrados pelo Instituto Gênesis de Educação e Cultura, no município de São Lourenço, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 25 de março de 2019.
a) Elizabeth Dias Munaiêr Lages – Relatora

Processo nº 40.585
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 252/2019
Aprovado em 26.3.2019

Recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberaba e reconhecimento do curso de EJA – Ensino Fundamental (anos finais) ofertado pela Escola Luciana, sediada em Uberaba.

Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Uberaba, pelo prazo de 04 (quatro) anos, conforme o artigo 8º da Portaria CEE nº 21, de 22.8.2018, e se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso de EJA – Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola Luciana, de Uberaba, pelo período de 10.4.2016 a 30.6.2019, cabendo, à mantenedora, antes de esgotado esse prazo, solicitar a renovação do reconhecimento do curso, diretamente a este Conselho, cujo processo fica sob a guarda deste órgão, até parecer conclusivo.
Belo Horizonte, 26 de março de 2019.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 30.970
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 258/2019
Aprovado em 26.3.2019

Alteração societária e recredenciamento da entidade Núcleo de Desenvolvimento Oficina da Criança Ltda – ME, mantenedora do Colégio Educa, no município de Lavras.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Núcleo de Desenvolvimento Oficina da Criança Ltda – ME, mantenedora do Colégio Educa, do município de Lavras, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e tome conhecimento da alteração societária ocorrida.
Belo Horizonte, 26 de março de 2019.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 27.424
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 259/2019
Aprovado em 26.3.2019

Reconhecimento do curso de EJA – Ensino Fundamental (anos finais) ofertado pela Escola Especial Marcelo Cardoso de Oliveira – APAE, de Santo Antônio do Monte.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso de EJA – Ensino Fundamental (anos finais) ofertado pela Escola Especial Marcelo Cardoso de Oliveira – APAE, de Santo Antônio do Monte, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 26 de março de 2019.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 32.782
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 266/2019
Aprovado em 26.3.2019

Recredenciamento da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e prorrogação do prazo do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) em funcionamento na Escola Luzia dos Reis Nunes de Ensino Especial, sediada em Guimarânia.

Conclusão
Tendo em vista as irregularidades ainda apresentadas na escrituração escolar, pelo serviço de inspeção escolar da SRE de Patrocínio, a continuidade do exame dos pedidos formulados depende do saneamento das irregularidades encontradas, que deverão ser promovidas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 01 de abril de 2019.
Belo Horizonte, 26 de março de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 42.206
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 271/2019
Aprovado em 26.3.2019

Autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Colégio Conexão Kids, no município de Juiz de Fora.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Ensino Médio a ser ministrado pelo Colégio Conexão Kids, no município de Juiz de Fora, pelo prazo de 03 (três) anos.
Belo Horizonte, 26 de março de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 40.745
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 294/2019
Aprovado em 27.3.2019

Recredenciamento da entidade Centro Educacional Jean Piaget, mantenedora do Centro Educacional Jean Piaget, no município de Ubá.

Conclusão

Pelo exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, da entidade Centro Educacional Jean Piaget, mantenedora do Centro Educacional Jean Piaget, de Ubá, situado na Rua Santo Antônio, 22, no Centro da cidade.
Belo Horizonte, 27 de março de 2019.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 30.286
Relatora: Maria da Glória Ferreira Giudice
Parecer nº 295/2019
Aprovado em 27.3.2019

Mudança de entidade mantenedora da Escola Alegria de Saber, do município de Tiros, e credenciamento da nova mantenedora, entidade R N da Silva.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho tome conhecimento da mudança de manutenção da Escola Alegria de Saber, do município de Tiros, passando da entidade Escola Alegria de Saber Ltda – ME para a entidade R N da Silva, e responda afirmativamente a seu credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
Belo Horizonte, 27 de março de 2019.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 42.236
Relatora: Girlaine Figueiró Oliveira
Parecer nº 298/2019
Aprovado em 27.3.2019

Autorização de funcionamento do curso Técnico em Enfermagem a ser ministrado pelo Colégio ETEP – Escola Técnica de Passos, no município de Passos.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do curso Técnico em Enfermagem a ser ministrado pelo Colégio ETEP – Escola Técnica de Passos, no município de Passos, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.
Fica aprovado o respectivo Plano de Curso.
Belo Horizonte, 27 de março de 2019.
a) Girlaine Figueiró Oliveira – Relatora

Processo nº 35.995
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 319/2019
Aprovado em 28.3.2019

Recredenciamento da entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itamarandiba e renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) ofertado pela Escola Alphonse Edmond Marie Ulrick Pavie, de Itamarandiba.

Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itamarandiba, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no artigo 8º da Portaria CEE nº 21/2018, de 22.8.2018, e se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos iniciais) em funcionamento na Escola Alphonse Edmond Marie Ulrick Pavie, de Itamarandiba, pelo período de 02.12.2017 a 30.6.2019, cabendo, à APAE, antes de esgotado esse prazo, solicitar a renovação da concessão, ora deferida, diretamente a este Conselho.
Belo Horizonte, 28 de março de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 32.679
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 321/2019
Aprovado em 28.3.2019

Recredenciamento das entidades mantenedoras Instituto de Educação Fundamental Ltda. e Escola de Ensino Médio e Técnico Ltda., de Nova Era.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Instituto de Educação Fundamental Ltda., mantenedora da Escola Novaerense – Unidade II, que ministra o Ensino Fundamental (anos iniciais), e do Ensino Fundamental (anos finais) ministrado pela Escola Novaerense, ambas do município de Nova Era, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
A Câmara do Ensino Médio, para manifestação.
Belo Horizonte, 28 de março de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 28.052
Relatora: Maria do Carmo Menicucci de Oliveira
Parecer nº 322/2019
Aprovado em 28.3.2019

Alteração societária e prorrogação do prazo do credenciamento da entidade Escola Sol Nascente Barroso Ltda, mantenedora da Escola Sol Nascente, no município de Barroso.

Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da alteração societária e se manifeste favoravelmente à prorrogação do prazo do credenciamento da entidade Escola Sol Nascente Barroso Ltda, mantenedora da Escola Sol Nascente, no município de Barroso, pelo período de 24.3.2017 a 31.12.2019.
Belo Horizonte, 28 de março de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 36.965
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 326/2019
Aprovado em 28.3.2019

Alteração societária e recredenciamento da entidade Imppecto Cursos Profissionalizantes Barbacena Ltda – ME, mantenedora do Imppecto Cursos Profissionalizantes, no município de Barbacena.

Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da alteração societária e se manifeste favoravelmente ao recredenciamento da entidade Imppecto Cursos Profissionalizantes Barbacena Ltda – ME, mantenedora do Imppecto Cursos Profissionalizantes, no município de Barbacena, uma vez que o sócio administrador Marcos Antônio de Andrade Costa não atende ao previsto no inciso IV do Art. 12 da Resolução CEE nº 449/2002.
Belo Horizonte, 28 de março de 2019.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Alteração societária e recredenciamento da entidade Imppecto Cursos Profissionalizantes Barbacena Ltda – ME, mantenedora do Imppecto Cursos Profissionalizantes, no município de Barbacena.

Conclusão
À vista do exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da alteração societária e se manifeste favoravelmente ao recredenciamento da entidade Imppecto Cursos Profissionalizantes Barbacena Ltda – ME, mantenedora do Imppecto Cursos Profissionalizantes, no município de Barbacena, uma vez que o sócio administrador Marcos Antônio de Andrade Costa não atende ao previsto no inciso IV do Art. 12 da Resolução CEE nº 449/2002.
Belo Horizonte, 28 de março de 2019.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator

Processo nº 41.614
Relator: Ângelo Filomeno Palhares Leite
Parecer nº 334/2019
Aprovado em 28.3.2019

Relatório oriundo da SRE de Caxambu, avaliativo do desempenho do Projeto Experimental – EJA – Ensino Fundamental (anos finais), em regime de alternância, e do curso Técnico em Agropecuária integrado à EJA – Ensino Médio ofertados pela Escola Família Agrícola de Cruzília, a que se refere a Resolução CEE nº 466/2017.

Conclusão
Satisfeitas as determinações deste Conselho quanto à avaliação, pela SRE competente, da efetividade do Curso Técnico em Agropecuária integrado à EJA – Ensino Médio, implantado, como Projeto Experimental – EJA da Alternância, consoante Resolução CEE nº 466, de 02.02.2017, publicada em 22.02.2017, na Escola Família Agrícola de Cruzília, no município de Cruzília, pelo prazo de 03 (três) anos, seja a AMEFA alertada de que, antes de esgotado o referido prazo, que

ocorrerá em 22.02.2020, deverá ser requerido, em processo próprio, o reconhecimento do curso.

A Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação de sua competência.

Belo Horizonte, 26 de março de 2019.
a) Ângelo Filomeno Palhares Leite – Relator
Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental Em relação à EJA – Ensino Fundamental, implantada na Escola Família Agrícola de Cruzília, a Câmara do Ensino Fundamental manifesta-se nos termos do parecer da Câmara do Ensino Médio.
Belo Horizonte, 28 de março de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

Processo nº 35.624
Relator: Ângelo Filomeno Palhares Leite
Parecer nº 335/2019
Aprovado em 28.3.2019

Mudança de entidade mantenedora do Colégio Inter Ação e Colégio Inter Ação – Unidade II, ambos de Belo Horizonte, credenciamento da nova mantenedora, Sistema de Ensino Inter-Ação Ltda – ME, e renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo Colégio Inter Ação – Unidade II.

Conclusão
Pelo exposto, sou por que este Conselho tome conhecimento da mudança de manutenção do Colégio Inter Ação – Unidade II, de Ensino Médio, sediado nesta Capital, que passa a ser gerido pela entidade Sistema de Ensino Inter-Ação Ltda. – ME, que fica credenciada, por 03 (três) anos, e se manifeste favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio ministrado pelo referido estabelecimento de ensino, também pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no artigo 8º da Portaria CEE nº 21, de 22.8.2018.
Cabe aos dirigentes da mantenedora a observância dos prazos ora consignados, de modo a evitar adiamento e outros transtornos decorrentes da perda de vigência de atos legais.
A Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação.
Belo Horizonte, 28 de março de 2019.
a) Ângelo Filomeno Palhares Leite – Relator
Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental A Câmara do Ensino Fundamental toma conhecimento da mudança de manutenção do Colégio Inter Ação, de Ensino Fundamental, sediado nesta Capital, que passa a ser gerido pelo Sistema de Ensino Inter-Ação Ltda – ME, que fica credenciada por 03 (três) anos.
Belo Horizonte, 28 de março de 2019.
a) Maria da Glória Ferreira Giudice – Relatora

Processo nº 25.793
Relator: Eduardo de Oliveira Chiari Campolina
Parecer nº 338/2019
Aprovado em 28.3.2019

Recredenciamento da entidade Sociedade Agostiniana de Educação Ltda, mantenedora do Colégio Magnum Agostiniano Cidade Nova, da Capital.

Conclusão
Considerando que o processo se encontra devidamente instruído, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao recredenciamento da entidade Sociedade Agostiniana de Educação Ltda, mantenedora do Colégio Magnum Agostiniano Cidade Nova, desta Capital, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
A Câmara do Ensino Fundamental, para manifestação.
Belo Horizonte, 28 de março de 2019.
a) Eduardo de Oliveira Chiari Campolina – Relator
Pronunciamento da Câmara do Ensino Fundamental A Câmara do Ensino Fundamental acompanha o parecer da Câmara do Ensino Médio.
Belo Horizonte, 28 de março de 2019.
a) Maria do Carmo Menicucci de Oliveira – Relatora

12 1216271 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wagner Pinto de Souza

Expediente

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 646, de 12 de abril de 2019

Instituído o Colegiado de Secretários-Gerais da Comissão Examinadora da Capital, órgão opinativo, consultivo e de assessoramento das chefias da Comissão Examinadora da Capital, para a prática de atos relacionados ao funcionamento da Banca Examinadora e a designações e exclusões de membros desta.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como do Art. 37, incisos II e V da Lei Complementar Estadual nº 129, de 8 de novembro de 2013;

Considerando que o Secretário-Geral desempenha função estratégica e essencial para o regular desenvolvimento dos serviços atinentes ao processo de habilitação, fiscalizando o in loco a realização dos exames e garantindo a qualidade, a presteza, a segurança, a transparência e a eficiência no atendimento realizado pela Comissão Examinadora; Considerando a necessidade de definir, organizar e disciplinar, mediante critérios objetivos, a ascensão do Examinador à função de Secretário-Geral;

Considerando o que dispõe o artigo 20 da Portaria 1.257, de 25 de setembro de 2.015, que correlaciona as atribuições do Secretário-Geral, dentre elas a de assessorar o Coordenador, manifestando-se em todos os assuntos atinentes à comissão examinadora;

Resolve: Art. 1º Fica instituído o Colegiado de Secretários-Gerais da Comissão Examinadora Permanente da Capital como um órgão de consulta e de assessoramento da Diretoria do DETRAN/MG, da Chefia da Coordenação de Administração de Trânsito e da Chefia da Divisão de Habilitação para assuntos relacionados à Banca Examinadora.

Parágrafo único: A deliberação do Colegiado, que terá atuação provocada, é de caráter opinativo e visa a apresentação de sugestões em prol do regular funcionamento da Banca Examinadora, incluindo a exclusão de membros da Banca, a formação de novos Secretários Gerais e a dispensa destes.

Art. 2º As decisões do Colegiado serão tomadas mediante votação, em reuniões para as quais serão convocados todos os Secretários-Gerais e a partir da concordância da maioria dos presentes.

Parágrafo único: A reunião do Colegiado, determinada pelo Diretor do DETRAN/MG ou pelo Chefe da Coordenação de Administração de Trânsito ou pelo Chefe da Divisão de Habilitação para tratar de assunto específico, deverá conter um quantitativo mínimo de 20 Secretários-Gerais.

Art. 3º Para que o Examinador possa exercer a função de Secretário-Geral deverão ser atendidos os seguintes critérios:

I- Não ter sido punido pela chefia da Seção de Exames Específicos nos últimos 2 (dois) anos;

II- Ter comportamento exemplar e conduta ilibada no desenvolvimento dos serviços;

III- Ser votado, nos termos do Art. 2º desta Portaria, com aprovação da maioria simples dos membros presentes na reunião do Colegiado de Secretários-Gerais.

Art. 4º Ao final de cada votação será emitido documento opinativo acerca do decidido pelo Colegiado, o qual será direcionado à chefia para decisão definitiva.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN-MG

Portaria nº 647, de 12 de abril de 2019

Regulamenta os procedimentos para o cadastramento no Estado de Minas Gerais, das pessoas jurídicas credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito sob o advento da Resolução, nº 697, de 10 de outubro de 2017, do CONTRAN, e da Portaria nº 149, de 12 de julho de 2018, do DENATRAN para o parcelamento de multas, impostos e

outros débitos incidentes sobre o veículos automotores, com o uso de cartões de débito ou crédito, revoga a Portaria nº 573, de 11 de dezembro de 2017, e dá outras providências.

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e X do art. 22 da Lei nº 9.053, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e, Considerando o disposto na Resolução nº 697, de 10 de outubro de 2017, do CONTRAN;

Considerando o disposto na Portaria nº 149, de 12 de julho de 2018, do DENATRAN, que regulamenta os procedimentos para a arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos e o repasse dos valores arrecadados, estabelecendo competência exclusiva do Departamento Nacional de Trânsito para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em atuar em pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito;

Considerando as disposições contidas no Ofício Circular nº 7/2018/CGPO/DENATRAN/SE;

Considerando expediente SEI nº 1510.01.0074771/2018-37;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento das multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, adequando-a a métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade;

Considerando a possibilidade da elevação da arrecadação dos tributos e outros débitos decorrentes da posse e uso de veículos automotores no Estado de Minas Gerais;

Considerando a necessidade de oferecer aos cidadãos alternativa de quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, por meio de pagamento em cartões de débito e crédito e parcelamento em cartões de crédito;

Art. 1º Estabelecer normas para o cadastramento das pessoas jurídicas interessadas em processar o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito, da arrecadação das multas e demais débitos relacionados a veículos, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que se propuserem à prestação dos serviços previstos, nesta Portaria deverão ser previamente credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito.

Art. 2º As interessadas no cadastramento perante o DETRAN/MG deverão apresentar requerimento dirigido à Diretoria deste órgão executivo de trânsito.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo deverá seguir o padrão estabelecido no Anexo I desta Portaria e estar acompanhado dos seguintes documentos.

I – portaria de credenciamento da interessada perante o DENATRAN; II – documentações exigidas nos artigos 18, 19 e 20 da Portaria nº 149, de 12 de julho de 2018, do Departamento Nacional de Trânsito.

§ 2º. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o DETRAN/MG aceitará como válidas as expedidas até noventa dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de cadastramento, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§ 3º. Quando as certidões exigidas forem positivas deverão estar acompanhadas das certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados.

§ 4º. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada, à exceção das certidões, atestados e das declarações firmadas pelo representante legal da empresa, que deverão ser apresentados no original ou com validade possível via internet.

§ 5º. Caso seja apresentada a documentação incompleta será procedida à comunicação via email ao interessado para o saneamento do requerimento, com a indicação do requisito não atendido.

§ 6º. A documentação apresentada de forma incompleta e não saneada no prazo de 10 (dez) dias ensejará o arquivamento do requerimento.

§ 7º. Caberá à Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG a análise dos documentos e andamento do processo de cadastramento.

Art.3º. Constatado que a documentação apresentada pela interessada atende aos requisitos estabelecidos na presente Portaria, caberá à Diretoria do DETRAN/MG a publicação da Portaria de Cadastro.

§ 1º. Publicada a Portaria de Cadastro, a interessada será convocada para firmar Termo de Compromisso e Cadastro, dando-se início à execução das atividades previstas nesta Portaria.

§ 2º. Caso seja necessária a disponibilidade pelo DETRAN/MG de WebService ou sistema para a execução das atividades previstas nesta Portaria, será cobrada da pessoa jurídica cadastrada a taxa de Segurança Pública prevista no item 5.12, da Tabela D, a que se refere o artigo 115, da Lei nº6.763, de 1975, devida pela utilização dos sistemas do DETRAN/MG, a cada acesso.

Art. 4º. O prazo de vigência do cadastramento será de vinte e quatro meses, contados da publicação da portaria de cadastramento, renovável sucessivamente por iguais períodos, desde que requerido pela empresa cadastrada, mantido o seu credenciamento junto ao DENATRAN e preenchidos os requisitos desta Portaria.

Parágrafo único. A empresa interessada na remoção do cadastro deverá protocolar requerimento dirigido ao Diretor do DETRAN/MG, acompanhado de toda a documentação exigida nesta Portaria ao cadastramento inicial.

Art. 5º. Constituem atribuições da cadastrada:

I – fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;

II – viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;

III – disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV – observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;

V – levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

VI – notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;

VII – responsabilizar-se por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações;

VIII – atender ao usuário do service e aos servidores do DETRAN/MG com urbanidade e respeito, fornecendo informações necessárias ao bom desenvolvimento das atividades.

Art. 6º. O desrespeito às previsões do artigo anterior comunicados ao DETRAN/MG serão devidamente apurados, podendo resultar na aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou descadastramento, conforme a gravidade.

§ 1º. A aplicação das penalidades previstas serão precedidas de processo administrativo, sendo garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. Poderá o DETRAN/MG realizar à suspensão cautelar do cadastro, caso constatada irregularidade cuja gravidade justifique a medida, desde que devidamente fundamentado.

Art. 7º A aplicação das penalidades previstas no caput do artigo anterior é competência exclusiva do Diretor do DETRAN/MG e será precedida de Processo Administrativo, assegurada ampla defesa e contraditório.

§ 1º. Da decisão do Diretor do DETRAN/MG caberá recurso no prazo de dez dias, a contar da data de sua publicação, ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

§ 2º. Comprovada a irregularidade a empresa terá seu cadastro cassado, informando-se, imediatamente, ao DENATRAN para que execute o descadastramento da mesma.

Art. 8º Fica o critério do proprietário do veículo ou seu procurador, a livre escolha da empresa cadastrada para atuação no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º As pessoas jurídicas que atualmente se encontrarem credenciadas para a operação da atividade descrita nesta Portaria e que não realizaram o cadastramento até o dia 10/04/2019, deverão submeter-se ao processo, nos novos termos, e em igualdade de condições com qualquer outra pessoa jurídica interessada.

§1º As Empresas devidamente credenciadas junto ao DENATRAN (Resolução nº. 697/17/CONTRAN), com homologação de seu cadastro pelo DETRAN/MG, nos termos indicados no caput, poderão, caso haja viabilidade, utilizar espaço físico para